



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 031/2024 22 DE ABRIL DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Associação Cultural e Recreativa Junina Abalantes do Sertão - ASCRADSE

LIDO EM: 22/04 2024

ENCAMINHADO À: 22/04 /2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/04 /2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

22/04 /2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/04/24

REDAÇÃO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

C. Mun. B. Garças  
Fis. 001  
Ass. [assinatura]

MENSAGEM Nº 031 DE 02 DE Abril DE 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a autorização legislativa para celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Tal medida tem por objetivo celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE, cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

Vale ressaltar a importância desta ajuda por parte da Administração Pública, para que a mencionada Associação possa cumprir seus objetivos, tais como: Divulgação e preservação das diversas manifestações artísticas, em especial danças folclóricas e incentivo a prática do esporte; Atuação de forma conveniada com a Prefeitura Municipal, empresas e instituições na promoção de eventos culturais, ligados inclusive a registros, pesquisa e produções históricas; Promoção do intercâmbio com outras associações do gênero, através de convênios nos diversos aspectos sócio-econômicos e cultural; Atuação para a melhoria na qualidade de vida de seus habitantes, promoção e realização de atividades que resgate os jovens da marginalidade, e colocar as crianças no caminho do bem através da dança.

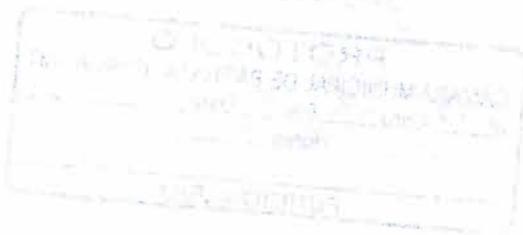
Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

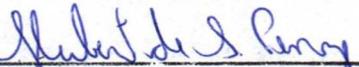
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de Abril de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/04/2024  
[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 031 DE 22 DE Abril DE 2024.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
Nº 42 Livro: 29 Fis. 75 Data: 22/04/24  
Horas: 16:50  
Assinatura: *Osbeirus*  
FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_

“Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitória Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

**Art. 2º-** A subvenção e auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, será paga em parcela única destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º-** As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito  
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito  
Função: 04- Administração  
SubFunção: 122- Administração Geral  
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE  
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES  
Elemento de Despesa: 3.3.50.41  
Reduzido:8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**

**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/-0



**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

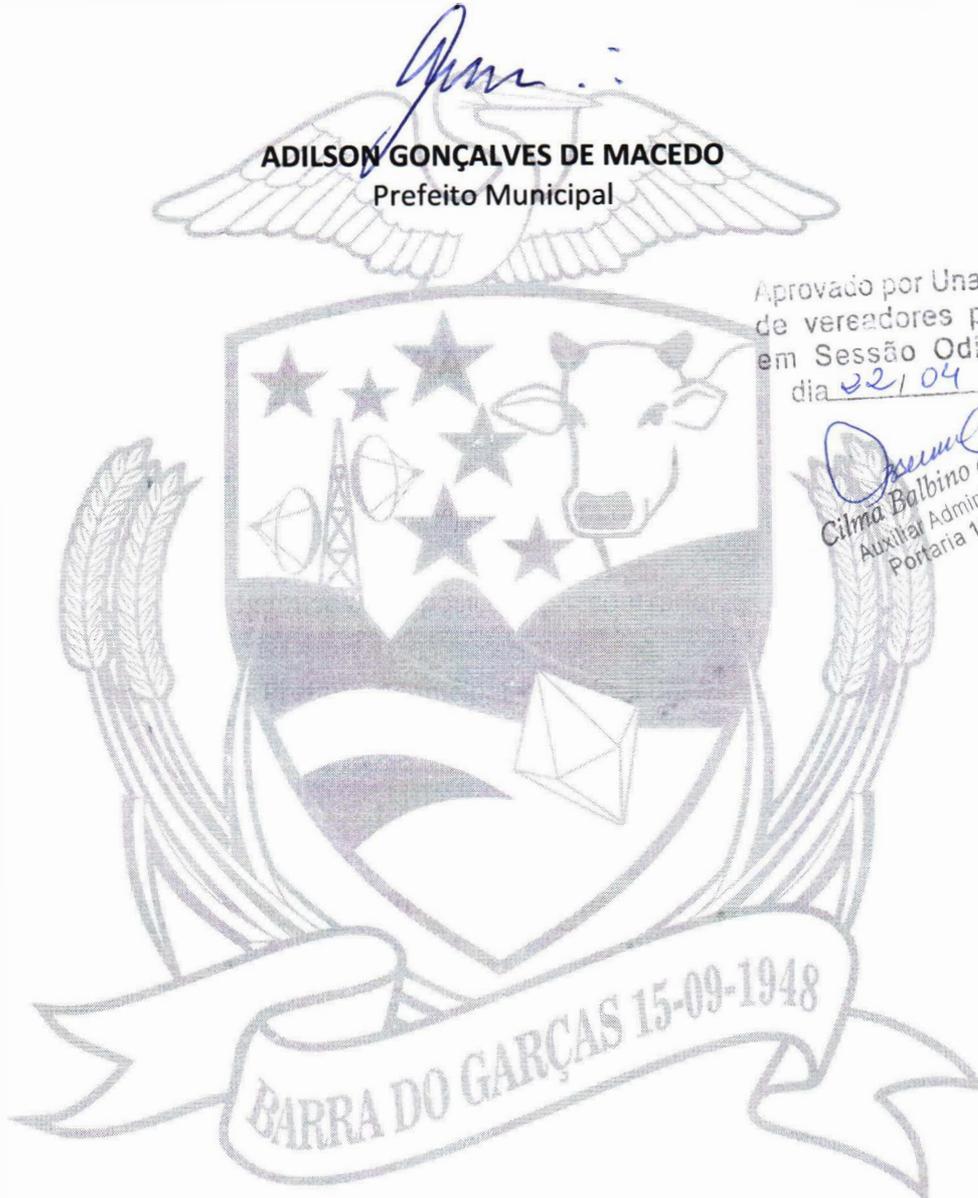
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de abril de  
2024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

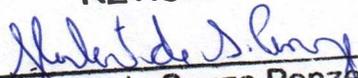
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/04/2024

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Comp. 181, de 27/03/2016

REVISADO



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
de 01/01/2021



*minuta*

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitória Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

## 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros supracitados representam o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcela única, a serem repassados a Associação, oriundos da indicação de emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto.

2.2. As despesas referentes ao valor constante no item 2.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE

Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido:8



## **2.2. SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**2.2.1.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.2.2.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## **3. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE**

**3.1.** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE contribuirá para a execução do objeto desta parceria representando o Município de Barra do Garças-MT nos eventuais culturais regionais e estaduais, com ênfase no Festival Estadual de Dança de Quadrilhas Juninas (Festrilha).

**3.2.** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE tem como objetivo realizar a divulgação e preservação das diversas manifestações artísticas, em especial danças folclóricas e incentivo a prática do esporte; Atuar de forma conveniente com a Prefeitura Municipal, empresas e instituições na promoção de eventos culturais, ligados inclusive a registros, pesquisa e produções históricas; Promover o intercâmbio com outras associações do gênero, através de convênios nos diversos aspectos sócio-econômicos e cultural; Atuar para a melhoria na qualidade de vida de seus habitantes, promoção e realização de atividades que resgate os jovens da marginalidade, e colocar as crianças no caminho do bem através da dança; devendo ser apresentado relatório comprovando a execução destas atividades.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. Compete à Administração Pública:**

**4.1.1.** Ceder os recursos financeiros previstos na cláusula segunda à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE;

**4.1.2.** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**4.1.3.** Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**4.1.4.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando-a para as devidas regularizações;

**4.1.5.** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades





a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**4.1.6.** Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**4.1.7.** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE;

**4.1.8.** Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**4.1.9.** Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADSE:**

**4.2.1.** Prestar contas mensalmente dos recursos humanos cedidos, através de apresentação do controle de frequências (efetividade);

**4.2.2.** Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**4.2.3.** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**4.2.4.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**4.2.5.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

**4.2.6.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**4.2.8.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

**4.2.9.** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**4.2.10.** Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**4.2.11.** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do





Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos humanos cedidos deverá ser apresentada mensalmente à Administração Pública, através de apresentação de:

5.1.1. Relatório do controle de frequências (efetividade) dos alunos;

5.1.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSEI, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações;

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

8.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





- 8.2.3.** Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 8.2.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 8.2.5.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 8.2.6.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADEI;
- 8.2.7.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 8.2.7.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 8.2.7.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 8.2.7.3.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 8.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 8.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;
- 8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;





II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa e posteriormente aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO- ASCRADSEI, as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2014.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Barra do Garças-MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, de de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA  
JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-  
ASCRADSE**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

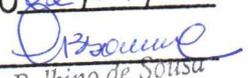
**PARECER**

Projeto de Lei nº 031/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Abril de 2024.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 22/04/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIR  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

**Projeto de Lei n.º 031/2024**  
**Mensagem n.º 031/2024**

**APROVADO**  
**EM SESSÃO 22/04/2024**  
*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 031 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a celebração de Termo de Fomento com a entidade que menciona**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para celebração de Termo de Fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO -ASCRADSE**.

No texto da lei está inserido que os recursos serão repassados para cobrir despesas da entidade, para exercer atividades culturais, em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, procurando promover o desenvolvimento da cultura barragarcense e região com ênfase no Festival Estadual de Dança de Quadrilhas Juninas (Festrilha).

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Repasse de Recursos Financeiros através de Termo de Fomento**

Numa análise apurada junto ao Projeto de Lei nº 031 de 22/04/2024, encontramos fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem à Administração Pública e demais normas pertinentes a possibilidade de se firmar o Termo de Fomento para pessoa jurídica de Direito Público interno e/ou entidades sem fins lucrativos.

De acordo com o recente entendimento da AGU-Advocacia Geral da União, os certames de Termo de Fomento não ferem a Lei de Eleições, desde que sejam realizados com critérios objetivos que assegurem a imparcialidade do processo e a imprevisibilidade do resultado.

A AGU ressalta que o art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 11.300, de 2006, estabelece que, em anos eleitorais, fica proibida “a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência **ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (grifo nosso)**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

O presente repasse tem como finalidade possibilitar a participação em eventos culturais através de cooperação mútua com a Administração Pública, com o objetivo de realizar a divulgação e preservação das diversas manifestações culturais, ligados a registros, pesquisa e produções históricas. Outrossim essa Associação procura atuar para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, promoção e realização de atividades que procure resgatar os jovens da marginalidade, e inserir as criança no caminho do bem, através da dança.

Essa Comissão de Finanças e Orçamento entende por não haver impedimento legal para que a Administração promova a assinatura do referido Termo de Fomento, lembrando que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais.

Vale ressaltar que este repasse de emenda impositiva, encontra-se em plenas condições de uso, e destinarão exclusivamente para eventos culturais ligados à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO - ASCRADSE**.

Ademais este repasse único será feito em conformidade com as regras que regem a Administração Pública devendo obedecer aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 031/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

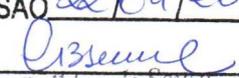
## É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 22 de Abril de 2024

  
VER. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 22/04/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

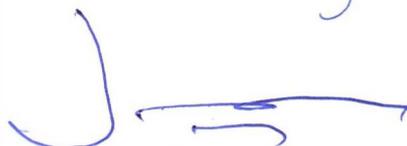
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 031/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Abril de 2024.

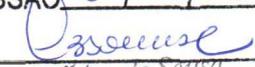


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente

Verº. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 22/04/2024  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

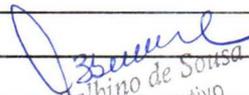
# VOTAÇÃO

PROJETO DE LI Nº 031/2024 DE OUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB		AUSENTE	
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL		AUSENTE	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/04/2024

  
Cilma Dalbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA JUNINA ABALANTES DO SERTÃO-ASCRADE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 22.144.619/0001-02, com sede à Rua Vitório Pereira da Silva, nº 13376, Setor Campinas, Barra do Garças-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 007.537.551-65, com endereço à Rua Aviador Clovis, nº 790, Bairro Dermat, nesse município cujo objeto é formalização de parceria, com esta Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades culturais, por meio da mencionada entidade, a qual representará o Município de Barra do Garças-MT em diversos eventos municipais, regionais e estaduais, promovendo dessa forma o desenvolvimento da cultura barra-garcense e da região.

**Art. 2º**- A subvenção e auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cumprimento da emenda parlamentar do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, será paga em parcela única destinada a cobrir parcialmente as despesas da entidade, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Fomento, que integra esta lei em seu Anexo Único.

**Art. 3º**- As despesas com a execução desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

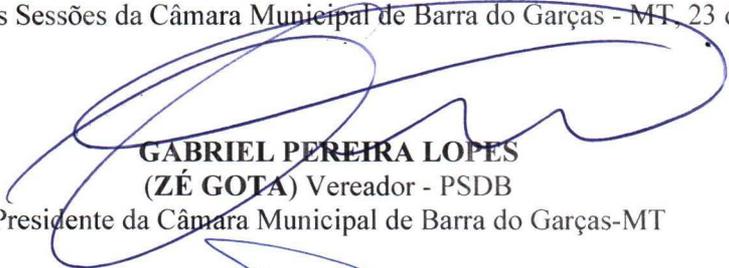
Orgão: 02- Gabinete do Prefeito  
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito  
Função: 04- Administração  
SubFunção: 122- Administração Geral  
Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE  
Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES  
Elemento de Despesa: 3.3.50.41  
Reduzido:8

**Art. 3º-A** - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 022, de 22 de abril de 2024).*

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de abril de 2024.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
**(ZÉ GOTA)** Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

  
**JAIRO GHM**  
Vereador - PMB  
1º Secretário da Mesa Diretora